

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2021-SEMED

PROCESSO LICITATORIO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES/PA E A COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS NO ESTADO DO PARA-COONTAR, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, objeto da Chamada Pública nº 002/2021, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES, inscrita no CNPJ sob o nº 23.827.214/0001-31, com sede à Av. Joaquim Pereira de Queiroz nº 01, Centro -Benevides - CEP: 68.795-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, **Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA**, e de outro lado como **CONTRATADO:** COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS NO ESTADO DO PARA – COONTAR, CNPJ sob o nº 20.195.274/0001-90, com sede a Ramal do 20 nº 07, Agrovila Bom Jesus – Zona Rural, Cidade de Castanhal/Pará – CEP: 68.745-000, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Francisco Barros Soares, portador do CPF nº 639.806.902-10, residente e domiciliado na Rua João Benedito Monteiro, nº 561, Bairro Milagre, Castanhal/PA, CEP: 68.740-000 e Secretária da Cooperativa, Sra. Maria de Nazaré Lima de Lima portadora do CPF nº 243.899.192-53, residente e domiciliada na Tv Maria Goreth do Carmo nº 1226, Bairro Ipanetama, Castanhal/PA, CEP: 68.745-310.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 38/2009 e 25/2012, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 002/2021, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o procedimento do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA

E objeto desta contratação a aquisição do gênero alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba

FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Publica nº 002/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do agricultor Familiar	2. CPF	3.DAP	4.Produto	5.Unid.	6.Quant.	7.Preço/Unidade	8.Valor total
JUVENCIO FERREIRA DE ARAUJO	824.327.402-20	SDW0824327402202101200410	POLPA DE ACEROLA	KG	756	R\$ 11,60	R\$ 8.769,60
ANTONIO MATEUS CASTRO DOS SANTOS	705.736.592-65	SDW0705736592652205181122	POLPA DE ACEROLA	KG	757	R\$ 11,60	R\$ 8.781,20
CLARICE BRAGA PENICHE	053.089.272-35	SDW0053089272352004180858	POLPA DE AÇAÍ	KG	550	R\$ 16,78	R\$ 9.229,00
CLEIDIANE DO SOCORRO DOS REIS PEREIRA	041.548.932-62	SDW0041548932621610181015	POLPA DE AÇAÍ	KG	550	R\$ 16,78	R\$ 9.229,00
CLEIMILSON GAMA CASTRO	026.746.972-10	SDW0026746972100111180902	POLPA DE AÇAÍ	KG	550	R\$ 16,78	R\$ 9.229,00
MARIA DO SOCORRO DA GAMA CASTRO	949.398.702-78	SDW0949398702782509190820	POLPA DE AÇAÍ	KG	550	R\$ 16,78	R\$ 9.229,00
CLENILCE GAMA CASTRO	026.850.662-09	SDW0026850662091004180908	POLPA DE AÇAÍ	KG	550	R\$ 16,78	R\$ 9.229,00
COSME GAMA CASTRO	352.071.082-04	SDW0352071082040305180843	POLPA DE AÇAÍ	KG	550	R\$ 16,78	R\$ 9.229,00
CRISTINA BRAGA DOS SANTOS	055.856.322-80	SDW0055856322800910180938	POLPA DE AÇAÍ	KG	550	R\$ 16,78	R\$ 9.229,00
DAIANE DOS SANTOS CASTRO	064.134.912-21	SDW0064134912210507180427	POLPA DE ABACAXI	KG	864	R\$ 11,98	R\$ 10.350,72
DENILSON ATAÍDE DOS SANTOS	053.312.272-44	SDW0053312272442607180951	POLPA DE ABACAXI	KG	864	R\$ 11,98	R\$ 10.350,72
DILSON GAMA CASTRO	352.014.102-78	SDW0352014102781610180905	POLPA DE ABACAXI	KG	864	R\$ 11,98	R\$ 10.350,72
DIVANILDE DO SOCORRO ALMEIDA DE CASTRO	921.141.992-15	SDW0921141992150305180839	POLPA DE CAJU	KG	469	R\$ 12,34	R\$ 5.787,46
ELIZANGELA CORDEIRO DE OLIVEIRA	875.249.532-91	SDW0875249532912707180754	POLPA DE CUPUAÇU	KG	341	R\$ 14,55	R\$ 4.961,55
FRANCISCO ALCEU DOURADO BARBOSA	175.583.282-68	SDW0175583282681501190538	POLPA DE GOIABA	KG	603	R\$ 11,58	R\$ 6.982,74
GIOVANE DOS SANTOS CASTRO	044.795.492-00	SDW0044795492000507180415	POLPA DE MARACUJÁ	KG	650	R\$ 14,26	R\$ 9.269,00
GLEYCE MARIA GAMA CASTRO	040.751.512-71	SDW0040751512711610180919	POLPA DE MARACUJÁ	KG	650	R\$ 14,26	R\$ 9.269,00
IRACI NASCIMENTO DOS SANTOS	352.141.042-00	SDW0352141042001502200345	POLPA DE AÇAÍ	KG	550	R\$ 16,78	R\$ 9.229,00
JOSÉ PAULO DOS PASSOS PENICHE	046.906.042-58	SDW0046906042580904180922	POLPA DE MARACUJÁ	KG	650	R\$ 14,26	R\$ 9.269,00
ANTONIO BENEDITO GUSMAO DE SOUZA	972.280.952-00	SDW0875249532912707180754	POLPA DE CUPUAÇU	KG	342	R\$ 14,55	R\$ 4.976,10
MARIA SELMA DE SOUSA REIS	352.064.542-49	SDW0352064542492901200903	POLPA DE CAJU	KG	470	R\$ 12,34	R\$ 5.799,80
NEWTON DA SILVA MORAES	657.433.342-34	SDW0657433342340905180930	POLPA DE GOIABA	KG	602	R\$ 11,58	R\$ 6.971,16
SEBASTIANA DO SOCORRO CASTRO SANTOS	726.241.402-04	SDW0352141042001502200345	POLPA DE AÇAÍ	KG	576	R\$ 16,78	R\$ 9.665,28
VALDIR CAMILO DOS REIS	490.661.292-04	SDW0490661292041810180932	POLPA DE GOIABA	KG	602	R\$ 11,58	R\$ 6.971,16
VALOR TOTAL							R\$ 202.357,21

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ 202.357,21 (duzentos e dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), conforme listagem dos itens acima.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que o local de entrega e quantidades dos produtos será determinado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contrato, conforme previsto no contrato;

5.1.2. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

5.1.3. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-a mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2.1. Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) se disser respeito a especificação, rejeita-lo no todo em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição. A Contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de

02(dois dias) uteis, contados na notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação. Sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois dias) uteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	08 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Unidade Orçamentária	0808 / 0809 – Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB
Funcional programática	12 361 0008 2.032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12 306 0069 2.027 - Manutenção do programa nacional de alimentação escolar - PNAE – EJA; 12 306 0069 2.028 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE – CRECHE; 12 306 0069 2.029 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - PRÉ ESCOLAR; 12 306 0069 2.030 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-ENS. FUNDAMENTAL e 12 306 0069 2.031 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE - MAIS EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente na Secretária de Finanças, valendo

como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1. E de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento e remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art.87 da lei nº 8.666/93.

11.1.1. A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 002/2021, pelas Resoluções FNDE nº 38/2009, 25/2012 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O presente contrato vigorará pelo ano letivo de 2021, encerrando-se em 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Benevides para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Benevides, 24 de setembro de 2021.

Maria do Socorro Fernandes de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.827.214/0001-31
Contratante

COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES
RURAIS NO ESTADO DO PARA – COONTAR
CNPJ sob o nº 20.195.274/0001-90
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
nome/RG nº

2) _____
Nome/RG nº